Prefeitura Municipal
Fronteiras-PI
FLS nº 484

Processo nº 021/2022
Procedimento nº 002/2022
Tomada de Preço nº 002/2022
Contrato nº 016/2022

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICIPIO DE FRONTEIRAS - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Fronteiras do Piauí, situada na Av. Landri Sales,454, CNPJ (MF) Nº 06.553.721/0001-05 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Eudes Agripino Ribeiro**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JOÃO NILTON DE SOUSA (CONSTRUTORA JN)**, com sede e foro na cidade de Fronteiras, Estado do Piauí, estabelecida Rua Projetada , 259 – Ribeirão, Fronteiras-PI, CEP 64.690-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.600.495/0001-74 e Inscrição Estadual nº 19.658.621-9, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS - PI, da Tomada de Preços nº 002/2022, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 021/2022 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a Contratação **de empresa de engenharia para executar serviço de Roçado Manual em diversas estradas vicinais do Município de Fronteiras-PI**, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 021/2022, Procedimento nº 002/2022, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 021/2022, Procedimento nº 002/2022, sob a modalidade Tomada de Preços e a proposta da Contratada.

Prefeitura Municipal
Fronteiras-PI
FLS nº 485

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes do FPM, ICMS, IPVA, RECURSOS PRÓPROS.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA**,
se obrigará a prestar o serviço, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O valor contratado é de **R$ 368.894,22(trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos)**, que será pago mediante prestação dos serviços, além do encaminhamento da fatura e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Fronteiras - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo. Podendo ser aditivado com fundamento na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

Prefeitura Municipal
Fronteiras-PI
FLS nº 486

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA:
A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:
a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no fornecimento.
Parágrafo único: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado com fundamento na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Fronteiras - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Fronteiras do Piauí(PI), 23 de março de 2022.

Prefeitura Municipal
Fronteiras-PI
FLS nº 487

Eudes Agripino Ribeiro
Prefeito Municipal

P.P.
JOÃO NILTON DE SOUSA (CONSTRUTORA JN)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: Silvaine Costa Silva

CPF: 023.537.553-56

Nome: Claudiana Silva de Sousa

CPF: 047647703-42